



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
Nº 051/2023-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **001.1105/2023-DL/SEMSA**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **025/2023-DL/SEMSA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS QUE ESTÃO CURSANDO O CURSO TECNICO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E TECNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, no valor global de **R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)** e o contrato nº **11052023/001-DL/SEMSA** o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADA M TESTA CONFECCÃO**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):  
( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências dealçada.

Ruropolis-(PA), 18 de Maio de 2023.

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 020/2021

